

EM 03/06/2025  
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
**ENTRADA NESTA SECRETARIA**  
Em, 02/06/2025  
PI Porta Rubião  
Diretor de Secretaria

033/25  
042

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
Em: 03/06/2025  
EXCERTE

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**VETO PARCIAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 033/2025**

EXCERTESSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO PARCIAL** à redação final do **PROJETO DE LEI nº 033/2025**, o qual “Institui o Programa “Banco de Ração e Utensílios” para animais no Município de Alagoinhas e dá outras Providências”.

O projeto de lei sob análise, de autoria do Poder Legislativo, especificamente no que tange ao parágrafo único do art. 2º e artigo 5º, incidiu em vício de iniciativa legislativa, de forma que, nesse aspecto, salvo melhor juízo, não merece sanção.

**REJEITADO**  
POR 11 X 0 VOTOS  
EM SESSÃO DE 03/06/2025  
PRESIDENTE

**RAZÕES DO VETO:**

Em que pese a louvável iniciativa do(a) nobre Vereador(a) autor(a) do Projeto de Lei nº 033/2025, que “Institui o Programa ‘Banco de Ração e Utensílios’ para Animais no Município de Alagoinhas e dá outras providências”, venho, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, comunicar o **VETO PARCIAL** ao referido projeto de lei, em razão de vício de iniciativa verificado no parágrafo único do art. 2º e no art. 5º, abaixo transcrito:

**Art. 2º** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

Parágrafo único. Uma equipe de voluntários fará o recebimento e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e deverão, quinzenalmente, informar o número de animais atendidos pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”. (grifos meus)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em: UNICA  
Por: 0  
Em, 03/06/2025  
PRESIDENTE

→ REFEITADO POR 11 X 0



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

[...]

**Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação. (grifos meus)**

Os dispositivos mencionados invadem matéria de competência privativa do Poder Executivo, ao imporem obrigações de natureza administrativa, como a estipulação de prazo para regulamentação da norma (180 dias) e a determinação para que o Executivo informe periodicamente o número de animais atendidos pelo Programa.

Tais previsões afrontam diretamente o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal. Além disso, violam o disposto no art. 84, inciso VI, alínea "a", da mesma Carta Magna, que confere ao Chefe do Executivo a competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que não é dado ao Poder Legislativo impor prazos ou obrigações administrativas ao Poder Executivo no exercício de sua função regulamentar ou operacional, sob pena de afronta à autonomia e independência entre os Poderes (vide ADI 3239, ADI 3250, entre outras).

Ainda que bem-intencionada, a imposição de prazo para regulamentação configura ingerência indevida sobre a discricionariedade administrativa, além de contrariar os princípios da legalidade e da reserva de iniciativa legislativa em matéria administrativa.

Diante do exposto, reputa-se que o conteúdo dos dispositivos mencionados compromete parcialmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, razão pela qual opto pelo veto parcial à redação final do Projeto de Lei nº 033/2025.

Espera-se, assim, que esta Egrégia Câmara Municipal compreenda e acate as razões do presente veto, em respeito aos ditames constitucionais e à preservação do equilíbrio entre os Poderes.

Alagoinhas, 27 de maio de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE  
SOUZA CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515  
Dados: 2025.05.29 12:59:02 -03'00'

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**  
Prefeito do Município de Alagoinhas-BA

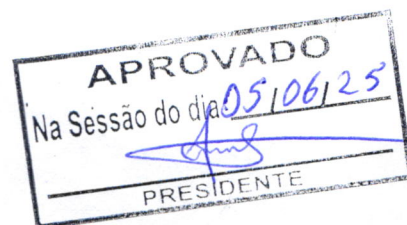


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Apresenta Veto Parcial a Redação Final do Projeto de Lei nº 033/2025”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,  
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 05 de junho de 2025.

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Presidente

Ver. Gleyser Soares Nascimento - Relator

Ver. Raimunda Neire Florêncio de Souza - Membro.